

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 10/11/92

ASSUNTO: Concede nova Anistia Fiscal

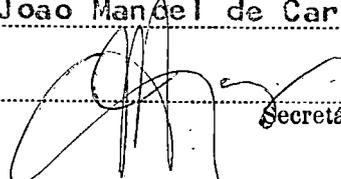
PROJETO DE LEI Nº 49/92

.....
.....
.....
.....

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de novembro de mil
novecentos e, noventa e dois, nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os do-
cumentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho

o subscrevo e assino.


.....
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1992

Projeto de Lei N. 49

Ementa Concede nova Anistia Fiscal

Data 10/11/92

Deliberação _____ Data _____

Lei N. _____ Data _____

Publicação _____

Obs. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

A P R O V A D O

Sala das Sessões

24/11/92

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 49/92

votação única

CONCEDE NOVA ANISTIA FISCAL.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a receber os créditos do Município, junto aos contribuintes, isentando-os dos juros, multas e atualização monetária, referentes a impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - Os benefícios acima serão concedidos a todos os créditos vencidos até 30.10.92.

Artigo 2º - O prazo para pagamento dos créditos mencionados nesta Lei será até 21.12.92.

Artigo 3º - Os benefícios concedidos nesta Lei serão extensivos ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação e com efeito retroativo a 10.11.92.

Guaçuí-ES., em 10 de novembro de 1992.

[Handwritten signature]
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

ARIVELTON DOS SANTOS

Secr. Mun. da Fazenda

[Handwritten signature]

JOSE MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acañabo, 01 - CEP 29560-900 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.11 /92

CONCEDE ANISTIA FISCAL.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a receber os créditos do Município, junto aos contribuintes, isentando-os dos juros, multas e atualização monetária, referentes a impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - Os benefícios acima serão concedidos a todos os créditos vencidos até 30.09.92.

Artigo 2º - O prazo para pagamento dos créditos mencionados nesta Lei será até 30.10.92.

Artigo 3º - Os benefícios concedidos nesta Lei serão extensivos ao SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 09 de outubro de 1992.

Norival Couzi
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal

M. Rillo Emery de Carvalho
M. RILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

Arivelton dos Santos
ARIVELTON DOS SANTOS

Secr. Mun. da Fazenda

Jose Miguel Lopes
JOSE MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração

Guaçuí-ES, 27 de outubro de 1992.

Do : Vereador da Câmara Municipal de
Guaçuí-ES

Sr : José Carlos de Souza

Ao : Exmo. Sr. Norival Couzi

DD : Prefeito Municipal de Guaçuí

Senhor Prefeito:

Através do presente, solicito de V.Ex^ª. a
prorrogação do prazo para concessão de anistia fiscal até
o dia ^{21 de dezembro} 30 de novembro de 1992, pelo fato dos funcionários
desta Municipalidade só receberem seus salários a partir
do dia 05 de cada mês, sem o qual não poderão quitar suas
dívidas de impostos no prazo estabelecido pela Lei nº
2111/92.

Na certeza de poder contar com a compre -
ensão de V.Ex^ª., despedimo-nos

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

-Vereador -

AO Secret. de Finanças

71 providencia

AO PROCURADOR
PARA
PROJETO DE LEI
E/ PRAZO DE 30/11/92
10/11/92

Norivalton dos Santos
Câmara Municipal de Finanças
CRC ES. 8789

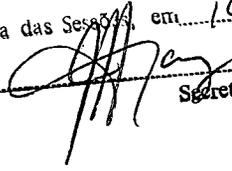
Norival Couzi

29.10.92

Recebido na Procuradoria
em: 29 / 10 / 92
<u>Ricardo Mendes</u> Secretário

AUTUAÇÃO

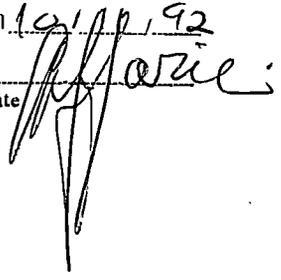
Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando
Este o nº 49/92
Sala das Sessões, em 10.11.1992


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm. Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 10.11.1992

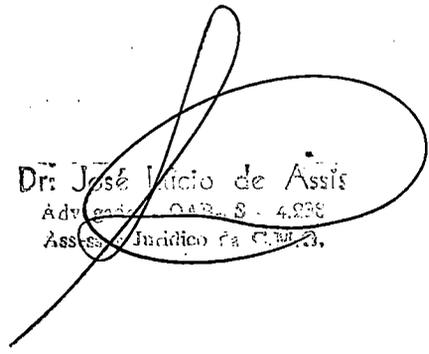

Presidente

Senhor Presidente:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal na regra geral do art. 69 da Constituição Municipal, razão porque sugerimos seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 17 de novembro de 1992.


Dr. José Márcio de Assis
Advogado - OAB - S. 4.298
Assessor Jurídico da C.M.G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Ret'os Tomando

Este o ° 49/92

Sala das Sessões em 17/11/92

[Assinatura]
Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 17/11/92

[Assinatura]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça endossa o parecer do Assessor Jurídico, Dr. José Lúcio de Assis, tendo em vista que o mesmo se amparou no Artigo 69 da Constituição Municipal. Desta forma, somos pelo seu trâmite normal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 1992.

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE Neusa de Souza R. Cade
Presidente

ERANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA [Assinatura]
Relator

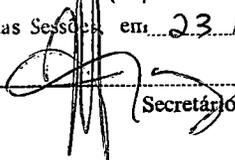
ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU [Assinatura]
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este o n.º 49/92

Sala das Sessões, em 23/11/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
xmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 23/11/92


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sr. Presidente:

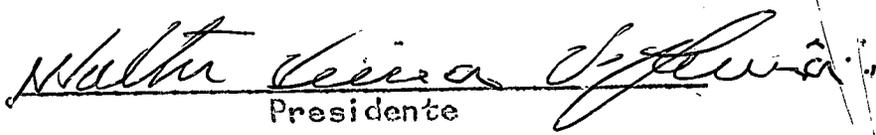
Considerando de que o projeto em pauta, de nº 49, que concede anistia fiscal, o qual trará benefícios não só ao Município, como também aos seus contribuintes em débito (dívida ativa), considerando ainda, de que o projeto / recebeu amparo legal pela Assessoria jurídica e pela Comissão de Justiça, considerando também de que o Poder Executivo atendeu uma solicitação do ilustre vereador José Carlos de Souza, onde o mesmo solicita uma prorrogação de anistia até o dia 21 de dezembro de 1992.

Assim sendo, esta Comissão é favorável à aprovação em sua íntegra.

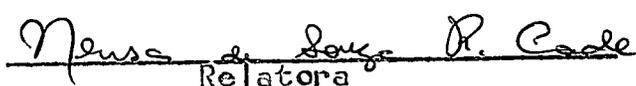
Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 1992.

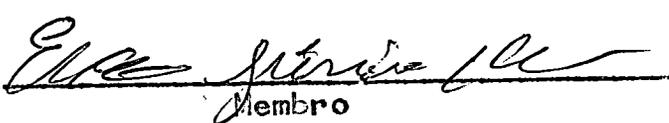
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA


Presidente

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE


Relatora

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU

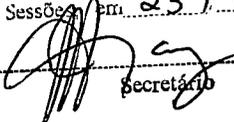

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 49/92

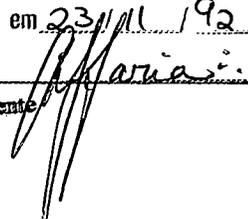
Sala das Sessões em 23/11/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 23/11/92


Presidente

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

O artigo 78 do Código Tributário Nacional enumera atividades que devem ser consideradas como manifestação do poder de polícia, e tem caráter taxativo que são chamados / de impostos.

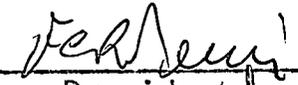
As taxas e impostos municipais decorrem do poder de polícia do município, recaindo sob a fiscalização geral que o poder público municipal deve exercer no exercício de atividades do mês e do ano de poder público.

Por natureza de prévia autorização, as taxas e os impostos são exigidos por exemplo, para localização de / estabelecimentos, renovação de licença para localização, / obras, arruamentos, cobranças de taxas de água e etc. Com isso o poder público retribuiu em melhorias e etc. A Comissão de Obras analisou o projeto nº 49 que concede anistia e é favorável a aprovação do mesmo.

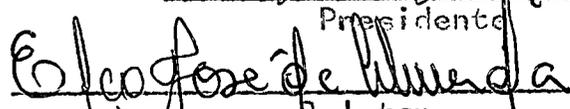
Sala das Sessões;

Guapuá-ES, 24 de novembro de 1992.

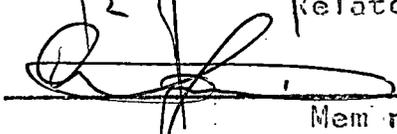
FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA


Presidente

ELÇO JOSÉ DE ALMEIDA


Relator

AROLDO MONTONI FERREIRA


Membro